RECURSO ESPECIAL Nº 1.604.010 - RJ (2016/0030449-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
RECORRENTE	:	OCTAVIO FRIAS DE OLIVEIRA FILHO - ESPÓLIO
REPR. POR	:	FERNANDA DIAMANT SALLES GOMES - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	TAÍS BORJA GASPARIAN E OUTRO(S) - SP074182 MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO - SP165378 STÉPHANIE GHIDINI LALIER - SP314894
RECORRIDO	:	JOSE EDUARDO CARREIRA ALVIM
ADVOGADOS	:	ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO - DF000416A FABRÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS - ES010328 LUCIANA GONTIJO CARREIRA ALVIM CABRAL - RJ105141

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPRENSA. VEICULAÇÃO DE REPORTAGEM EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. MATÉRIA OFENSIVA À HONRA DO DEMANDANTE. DANOS MORAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ILICITUDE. REVISÃO DO VALOR DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 54/STJ.

1. Controvérsia em torno da ocorrência de abuso de direito no exercício da liberdade de informação por parte da empresa jornalística por ter veiculado matéria a respeito do demandante, especialmente em face da manchete estampada na reportagem.

2. Inocorrência de violação ao disposto no art. 535, II, do CPC/73.

3. Reconhecimento pelo acórdão recorrido da ocorrência de abuso de direito no exercício da liberdade de informação por terem veiculado matéria jornalística sem compromisso com a verdade dos fatos, especialmente a sua manchete. Impossibilidade de revisão da matéria fática (Súmula 07/STJ).

4. Valor da indenização por danos morais arbitrados com razoabilidade pelo acórdão recorrido (Súmula 07/STJ).

5. Fixação dos juros de mora a partir da data do evento danoso (Súmula 54/ STJ). Precedente especÍfico da Segunda Seção do STJ.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: AB37BBB9-5EE9-46A5-B30B-0BE706E9B5AC

6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: AB37BBB9-5EE9-46A5-B30B-0BE706E9B5AC

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 03 de dezembro de 2019(data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: AB37BBB9-5EE9-46A5-B30B-0BE706E9B5AC